



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ACREDITE NO PROGRESSO
ADM 2009 – 2012

Lei: 114/2012

Tupirama – TO, 28 de março de 2012.

Dispõe sobre autorização legislação para alienação de veículos automotores de propriedade do município, via leilão público, e dá outras providências.

Considerando, a situação de precariedade, de vários veículos automotores de propriedade deste Município, e, a verificação de elevadas despesas, com a reposição continua de peças para mantê-los em condições de uso, e que os referidos veículos podem ser usados na aquisição de outros veículos novos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, bem como nas demais cominações legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar leilão público, para alienação dos veículos automotores de propriedade do município, sendo caracterizados como: a) VW - Kombi Lotação, ano Fab/Mod 2001/2002, placa KEP 2330, chassi 9BWGB07X22P004658, cor branca, capacidade 12P, avaliado em lance mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); b) VW - Kombi Lotação, ano Fab/Mod 2001/2002, placa KEP 2240, chassi 9BWGB07X02P004397, cor branca, capacidade 12P, avaliado em lance mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); c) Toyota – Band. BJ55LP 2BL, ano Fab/Mod 1998/1998, chassi 9BRBJ0160W1015465, cor branca, capacidade 0,01T, avaliado em lance mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); que estão com reposição continua de peças e sem condições de uso.

Parágrafo único – em caso de insucesso da alienação através de leilão público, fica o Chefe do Executivo, autorizado a efetivar a alienação prevista no art. 1º, através de permuta e financiamento, para aquisição de outros veículos para o patrimônio do Município de Tupirama.

Art. 2º - Para efetivar a aquisição dos bens, citados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal um Credito Orçamentário para a complementação do pagamento dos bens a serem adquiridos.

RUA ABRAÃO AGUIAR S/N, CENTRO, CEP 77704-000 FONE/FAX (63) 3497 1151, 3497 1148, TUPIRAMA TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ACREDITE NO PROGRESSO
ADM 2009 – 2012

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2012.


ORLEI BRITO ALVES
Prefeito Municipal

faço saber que a Câmara Mul. aprovou e
Eu, Orlei Brito Alves Prefeito
Mul. sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Lei Nº 114 de 28-03-2012


Orlei Brito Alves
Prefeito Municipal

Publicado no Placar
do Dia 28-03-2012
Registrado no Livro Nº 07/2009
As Fls. 15 Em 28/03/2012


Devane Alves Rodrigues
Sec. Mun. de Administração
Decreto 41/2011